

Lei nº 494

altera vencimento dos Funcionários Públicos Municipais e das outras providências.

Seisio Willmann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em vigor;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e em sancionou a seguinte lei;

Art. 1º - Ficam alterados os vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, Estatutários, da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna da seguinte forma:

- O Vencimento dos Funcionários Estatutários que no mês de julho/88 foi superior a R\$ 40.000,00, será reajustado em 20% e os funcionários que tiveram salário no mês de julho/88 inferior a R\$ 40.000,00 será reajustado em 30%.

Art. 2º - O percentual a ser acrescido será aplicado sobre o vencimento do mês de julho/88 e passará a vigorar na folha de pagamento do mês de agosto/88.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de agosto de 1988, com efeito retroativo.

na Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,  
em 02 de setembro de 1988.

*Aloisio Willemann*  
ALOISIO WILLEMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente  
lei na Secretaria da Prefeitura  
Municipal de Rio Fortuna, na  
data supra.

*Volney Bechtold*  
VOLNEY BECHTOLD  
SECRETÁRIO

Lei nº 495

altera solúcio família  
dos servidores Públicos  
Municipais e dá ou-  
tras providências.

Aloisio Willemann, Prefeito Municipal  
de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina,  
no uso de suas atribuições legais em vigor:

Faz saber a todos os habitantes do  
Município que a Câmara Municipal votou e  
emparou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em 624 757,00 (secentos e  
cinquenta e sete cruzados) o valor das  
cotas de solúcio família dos funcioná-  
rios Públicos Municipais por dependente e  
esposa.